



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1017/2024

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

Processo nº 5005025-34.2024.4.02.5121
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 39 anos de idade, com diagnóstico de **insuficiência mitral grave, classe funcional II** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de **consulta/ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular – cirurgia orovalvar e tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 6).

A **insuficiência mitral** é caracterizada pela regurgitação sanguínea para o átrio esquerdo durante a sístole ventricular. Pode ser decorrente de anormalidades em diferentes locais do aparato valvar. Dentre as causas primárias, destacam-se o prolapso valvar mitral, a endocardite infecciosa, a Febre Reumática (FR), traumas e as deformidades congênicas. Na insuficiência mitral aguda com repercussão clínica e hemodinâmica recomenda-se o uso de vasodilatadores e diuréticos preferencialmente por via intravenosa, objetivando redução das pressões de enchimento ventricular. Atualmente, a correção da IM é realizada por: reconstrução por plástica; substituição da valva por prótese com preservação parcial ou total das estruturas subvalvares; substituição por prótese com remoção do aparelho valvar¹. O tratamento cirúrgico está indicado nos casos de **insuficiência mitral importante** e sintomática (**CF II, III ou IV**).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta/ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular – cirurgia orovalvar e tratamento estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - **insuficiência mitral grave, classe funcional II** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, plástica valvar, plástica valvar e/ou troca valvar múltipla, implante de prótese valvar**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.01.080-3, 04.06.01.082-0, 04.06.01.069-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que acompanhará o caso do Autor, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ TARASOUTCHI, F. et al. Diretriz Brasileira de Valvopatias - SBC 2011 / I Diretriz Interamericana de Valvopatias - SIAC 2011. Arq Bras Cardiol 2011; 97(5 supl. 1): 1-67. Disponível em: <<http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2011/Diretriz%20Valvopatias%20-%202011.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2024.



Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgia Orovalvar**, solicitado em 20/03/2024, pela Clínica da Família Dalmir de Abreu Salgado, para tratamento de **transtornos não-reumáticos da valva mitral**, com Classificação de Risco **Vermelho – Prioridade 1**, com situação: **Em fila**, posição: **431º**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda **sem a resolução da demanda**.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade iminente de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 14), foi solicitado **brevidade** para o atendimento do Autor no Serviço de Cirurgia Cardiovascular – Cirurgia Orovalvar, devido ao quadro clínico do Autor – Insuficiência Mitral **grave**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no adequado atendimento e tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 24 jun. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		